



Autor: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Aprovada e Sancionada: 18/10/2023

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#), [LOA](#).

Lei Municipal Nº 870 de 18 de Outubro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, Sr **LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Rio Branco - MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 35.650.000,00** (Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 22.843.500,00** (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 12.806.500,00** (Doze Milhões, Oitocentos e Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVIRB

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco - MT, para o Exercício de 2024, estima a **Receita em R\$ 35.650.000,00** (Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 1.250.000,00** (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal em R\$ 30.969.000,00** (Trinta Milhões e Novecentos e Sessenta e Nove Mil Reais) e para o **Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIRB em R\$ 3.431.000,00** (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Um Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS

VALOR

1 RECEITAS CORRENTES**36.184.000,00**



1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	2.737.100,00
1.2 Receitas De Contribuições	1.534.000,00
1.3 Receita Patrimonial	160.600,00
1.6 Receitas de Serviços	410.000,00
1.7 Transferências Correntes	31.323.300,00
1.9 Outras Receitas Correntes	19.000,00
2 RECEITA DE CAPITAL	1.140.000,00
2.1 Operações de Crédito	10.000,00
2.4 Transferências de Capital	1.130.000,00
7 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	2.276.000,00
7.2 Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	2.276.000,00
9 DEDUÇÃO DA RECEITA	-3.950.000,00
9.7 Deduções da Receita Corrente	-3.950.000,00
TOTAL	35.650.000,00

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

UND ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal de Rio Branco	1.250.000,00
02 Gabinete do Prefeito	1.126.000,00
03 Secretaria Municipal de Administração	1.935.000,00
04 Secretaria Municipal de Finanças	2.683.000,00
05 Secretaria Municipal de Planejamento	236.000,00
06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	5.459.970,00
07 Secretaria Municipal de Educação	8.486.030,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	945.000,00
10 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	722.500,00
TOTAL	22.843.500,00

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

UND ÓRGÃO	ORÇAMENTO
05 Previdência Municipal	3.431.000,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	7.460.500,00
09 Secretaria Municipal de Ação Social	1.915.000,00





TOTAL	12.806.500,00
TOTAL GERAL	35.650.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II.I - FISCAL

CÓD FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01 Legislativa	1.250.000,00
04 Administração	4.415.000,00
12 Educação	8.260.030,00
13 Cultura	467.000,00
15 Urbanismo	2.210.000,00
17 Saneamento	1.125.000,00
18 Gestão Ambiental	109.500,00
20 Agricultura	240.000,00
23 Comércio e Serviços	146.000,00
25 Energia	557.000,00
26 Transporte	2.165.970,00
27 Desporto e Lazer	226.000,00
28 Encargos Especiais	1.152.000,00
99 Reserva de Contingência	520.000,00
TOTAL	22.843.500,00

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08 Assistência Social	1.915.000,00
09 Previdência Social	3.331.000,00
10 Saúde	7.460.500,00
99 Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	12.806.500,00
TOTAL GERAL	35.650.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

III.I - FISCAL

CÓDIGO PROGRAMA	VALOR
0001 Processo Legislativo	1.250.000,00





0003	Administração e Gerenciamento	6.087.000,00
0041	Desenvolvimento da Educação Básica	8.230.030,00
0044	Desenvolvimento do Ensino Superior	30.000,00
0046	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	226.000,00
0048	Desenvolvimento Cultural	467.000,00
0058	Infraestrutura Urbana e Rural	4.932.970,00
0065	Turismo	255.500,00
0076	Saneamento Básico Urbano e Rural	1.125.000,00
0081	Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	240.000,00
TOTAL		22.843.500,00

III.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD FUNÇÃO	ORÇAMENTO	
0010	Gestão da Saúde Pública	582.000,00
0020	Gestão da Atenção Básica	2.966.000,00
0030	Gestão de Média e Alta Complexidade	3.496.000,00
0040	Gestão da Assistência Farmacêutica	99.500,00
0050	Gestão da Vigilância em Saúde	317.000,00
0060	Assistência e Amparo Social	1.915.000,00
0082	Previdência	3.431.000,00
TOTAL		12.806.500,00
TOTAL GERAL		35.650.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**IV.I - FISCAL**

DESPESAS CORRENTES	19.737.500,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	10.044.730,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos com Dívida	0,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	9.692.770,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.586.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	1.686.000,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	900.000,00
RESERVAS	520.000,00
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	520.000,00





TOTAL	22.843.500,00
--------------	----------------------

IV.II – SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES	12.414.500,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	7.327.200,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	5.087.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	292.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimento	292.000,00
RESERVAS	100.000,00
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	12.806.500,00
TOTAL GERAL	35.650.000,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em





contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 18 de Outubro de 2023.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/2882-lei-municipal-n-870-de-18-de-outubro-de-2023>

